LEI Nº 4.010/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação área de Parte das Chácaras n.° 208 e 209, situadas no Quadro Urbano, deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula n.° 27.229, com área de 3.768,45m², e Parte das Chácaras n.° 208 e 209, situadas no Quadro Urbano deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula n.° 27.230, com área de 1.205,70m², para abertura de Rua para o Novo Loteamento Industrial, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber, em doação área total de **4.974,15m²** (quatro mil novecentos e setenta e quatro metros quadrados e quinze decímetros quadrados), sendo de propriedade de Valmor Lamb e sua esposa Ediane Tânia Piaia Lamb, a área de 3.768,45m² (três mil setecentos e sessenta e oito metros quadros e quarenta e cinco decímetros quadrados), denominada como **Parte da Chácaras n°s 208 e 209, situadas no Quadro Urbano, deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula n.° 27.229**, e a área de 1.205,70m² (um mil duzentos e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), sendo propriedade de Juarez Antônio Milani e sua esposa Guizela Cássia Piaia Milani, denominada como **Parte das Chácaras n.°s 208 e 209, situadas no Quadro Urbano, deste Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, Matrícula n.° 27.330,** para abertura de Rua para o Novo Loteamento Industrial, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES
ÁREA: 4.974,15m²
MUNICÍPIO: CHOPINZINHO
ESTADO: PARANÁ
MATRICULA: 27.230 e 27.229
COMARCA: CHOPINZINHO
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Partindo do P02, coordenada plana 7.138.861, 113 m Norte e 349.134,551 m Leste, deste segue, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM A CHÁCARA 212 com distância de 21,91m e azimute de 110°28'54" chega-se ao P03, deste segue, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM PARTE DO LOTE 208 E 209 DE PROPIEDADE DE GUIZELA CASSIA PIAIA MILANI, com as seguintes distâncias de 13,36m e azimute de 195°08'57" chega-se ao P33, 19,74m e azimute de 193°14'43"

chega-se ao P32, 19,76m e azimute de 191°36'29" chega-se ao P31, 19,76m e azimute de 189°58'16" chega-se ao P30, 19,76m e azimute de 188°20'03" chega-se ao P29, 19,76m e azimute de 186°41'49" chega-se ao P28, 19,76m e azimute de 185°03'36" chega-se ao P27, 19,76m e azimute de 183°25'23" chega-se ao P26, 17,44m e azimute de 181°53'02" chega-se ao P25, 122,29m e azimute de 181°09'47" chega-se ao P24, deste segue, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM O LOTE 79-A, separado pela PR-281, com distância de 19,08m e azimute de 298°11 '30" chega-se ao P43, deste segue, CONFRONTANDO NESTE TRECHO COM PARTE DO LOTE 208 E 209 DE PROPIEDADE DE EDIANE TÂNIA PIAIA LAMB, seguindo com as seguintes distâncias de 113,73m e azimute de 1°09'47" chega-se ao P42, 17,78 m e azimute de 1 °53'02" chega-se ao P41, 20,23m e azimute de 3°25'23" chega-se ao P40, 20,24m e azimute de 5°03'36" chega-se ao P39, 20,24m e azimute de 6°41'49" chega-se ao P38, 20,24m e azimute de 8°20'03" chega-se ao P37, 20,24m e azimute de 9°58'16" chega-se ao P36, 20,24m e azimute de 11°36'29" chega-se ao P35, 16,03m e azimute de 13°14'43" chega-se ao P34, 20,52m e azimute de 1°09'47" chega-se ao P02, ponto inicial da descrição deste perímetro.
A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 2º A área objeto da doação passa a fazer parte da Rua do Novo Loteamento Industrial, no quadro urbano deste Município.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE MAIO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Matéria publicada no Diário Oficial do Município dia 08/05/2023
Edição 2765